

**EMENDA Nº - PLEN**

(ao PLV nº 24, de 2020)

Acrescente-se o seguinte art. 28 ao PLV nº 24, de 2020, proveniente da Medida Provisória nº 975, de 2020, renumerando-se o atual art. 28 como art. 29 e, assim, sucessivamente:

“**Art. 28** Os empreendimentos econômicos solidários e as cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, referidas na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, deverão dispor de condições especiais para acesso às linhas de crédito instituídas por esta Lei, conforme regulamento.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se como empreendimentos econômicos solidários as organizações cujos participantes ou associados exerçam coletivamente a gestão das atividades econômicas e a decisão sobre a partilha dos seus resultados, através da administração transparente e democrática, soberania assemblear e singularidade de voto dos sócios, conforme dispuser o seu estatuto ou regimento interno, podendo assumir diferentes formas societárias, excluindo-se aquelas cujo objeto social seja a intermediação de mão de obra subordinada.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O PLV nº 24, de 2020, proveniente da MPV nº 975, de 2020, tem a intensão primordial de facilitar a oferta de crédito para empresas que tenham auferido no ano-calendário de 2019 receita bruta superior a 360 mil reais e inferior ou igual a 300 milhões de reais.

A intenção é meritória e faz-se mais que necessária em virtude dos enormes estragos econômicos e humanitários causados pela pandemia do coronavírus.

Não obstante, acreditamos que o texto possa ser aprimorado e, por isso, propomos emenda que garante que regulamento posterior conferirá condições especiais para que empreendimentos solidários e cooperativas de catadores de resíduos sólidos tenham acesso aos programas de crédito instituídos pela proposição em voga.



Assim, garantiremos que não haverá desculpas para que esses setores, muitas vezes marginalizados, mas tão importantes para o País, não sejam atendidos de forma especial pelo programa.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO



SF/20491.72875-42